



GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de Birigüi

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46 151 718/0001-80

LEI Nº 5.147, DE 27 DE MARÇO DE 2.009

DISPÕE SOBRE REAJUSTAMENTO DOS
PADRÕES DE VENCIMENTOS E SALÁRIOS DOS
SERVIDORES DO MUNICÍPIO E PROVIDÊNCIAS
CORRELATAS.

Projeto de Lei nº 21/09, de autoria do Prefeito Municipal.

Eu, **WILSON CARLOS RODRIGUES BORINI**,
Prefeito Municipal de Birigüi, do Estado de São Paulo, usando das atribuições que me
são conferidas por Lei,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal decreta e eu
sanciono a seguinte Lei:

ART. 1º -- Os padrões de vencimentos e salários dos
servidores do Município ficam reajustados, a partir de 1º de março de 2.009, em 5,95%
(cinco inteiros e noventa e cinco centésimos por cento), segundo os ANEXOS abaixo,
integrantes da presente Lei:

ANEXO 9 – Escala de Vencimentos de cargos públicos
em Comissão, e ANEXO 10 – Escala de Vencimentos de cargos públicos de
provimento efetivo e dos empregos de natureza permanente, disciplinados pela Lei nº
3.041, de 28 de setembro de 1.993, que “Dispõe sobre a reorganização do quadro de
pessoal e de evolução funcional dos servidores da Prefeitura Municipal de Birigüi, e
Leis posteriores que a integram;

ANEXO V – Escala de Vencimentos – Classes de
Docentes EV-CD; ANEXO VI – Escala de Vencimentos – Cargos em Comissão EV-
CC e ANEXO VII – Classes de Especialistas de Educação, integrantes da Lei
Complementar nº 3, de 17 de julho de 2.001, que “Dispõe sobre o Estatuto, Plano de
Carreira, Vencimentos e Salários do Magistério Público do Município de Birigüi; Lei nº
3.538, de 23 de dezembro de 1.997, que “Institui o Regime de Docentes admitidos em
caráter temporário, para o exercício de funções atividades no magistério público
municipal”;

ANEXOS I e II – integrantes da Lei nº 4.141, de 24 de
dezembro de 2.002, que “Dispõe sobre criação de cargo e alteração de tabelas de
vencimentos no quadro de servidores do Instituto de Previdência do Município de
Birigüi e providências correlatas”.

PARÁGRAFO ÚNICO -- A partir do mês de março do
corrente, fica concedido a todos os servidores públicos municipais, ativos e inativos da
Prefeitura Municipal de Birigüi, das Fundações e Autarquias Municipais, do Instituto de
Previdência do Município de Birigüi - BirigüiPrev, e aos admitidos em caráter



GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de Birigui

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46 151 718/0001-80

temporário, nos termos da Lei nº 3.946, de 26 de julho de 2.001, a importância de R\$ 20,00 (VINTE REAIS), a título de abono.

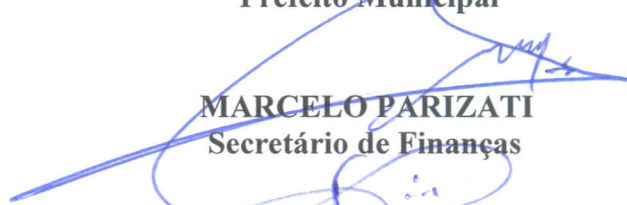
ART. 2º -- O disposto no artigo anterior aplica-se aos quadros de funcionário das Fundações e Autarquias Municipais, inativos e pensionistas da Prefeitura Municipal e do Instituto de Previdência do Município de Birigui - BirigüiPrev, aos admitidos em caráter temporário, nos termos da Lei nº 3.946, de 26 de julho de 2.001 e aos estagiários, amparado no art. 7º do Decreto nº 3.933, de 24 de outubro de 2.005.

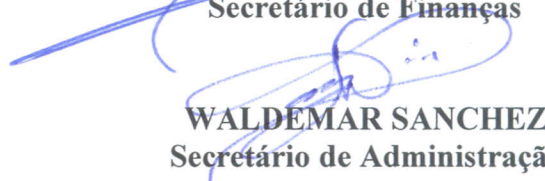
ART. 3º -- As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

ART. 4º -- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

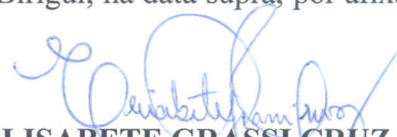
Prefeitura Municipal de Birigüi, aos vinte e sete de março de dois mil e nove.


WILSON CARLOS RODRIGUES BORINI
Prefeito Municipal


MARCELO PARIZATI
Secretário de Finanças


WALDEMAR SANCHEZ
Secretário de Administração

Publicada na Secretaria de Expediente e Comunicações Administrativas da Prefeitura Municipal de Birigüi, na data supra, por afixação no local de costume.


ELISABETE GRASSI CRUZ
Secretária Substituta de Expediente e Comunicações Administrativas